

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Altera alíquota de contribuição dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé:

I – as alterações promovidas pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II – a revogação do §21 do art. 40 da Constituição Federal, na forma do art. 35, inciso I, alínea “a”, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - O art. 13 da Lei Complementar nº 001/2005, alterado pela Lei Complementar nº 001/2006, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13 -

II - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 14 e seus incisos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.(NR)

III - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(NR)

§1º-

§3º - O Valor da Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.(NR)

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§4º -

§6º - Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o inciso III, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário-mínimo nacional.(NR)

§7º - Para fins do disposto no §6º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.(NR)

Art. 3º - O estabelecimento de alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, será precedido de avaliação atuarial, dependendo de demonstração de que sua adoção contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §1º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 17 de Junho de 2020.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal